

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 360/2021

AUTORES:

DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO GOURA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO GALO, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 360/2021

#### PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2021

Dispõe sobre o atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar.

**Art. 1º** É assegurado o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) à mulher com deficiência auditiva ou com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar nas Delegacias da Mulher.

**Parágrafo único:** O atendimento em Libras pode ser prestado por meio telemático.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de agosto de 2021.

**Mabel Canto**

Deputada Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha – Lei n. 11.340/07 – representa importante avanço no combate à violência contra a mulher. Ocorre, no entanto, que mulheres com deficiência auditiva que sofrem violência doméstica e familiar seguem enfrentando dificuldades para realizar denúncias às autoridades, o que dificulta sua proteção<sup>[1]</sup>.

O obstáculo se dá devido à ausência de profissionais habilitados para linguagem de sinais e guias-intérpretes nas Delegacias da Mulher. Em decorrência da falta de tais profissionais, mulheres surdas são mantidas no quadro de violência por mais tempo, até que consigam comunicar as autoridades quanto às agressões vivenciadas. Em muitos casos, para que tais mulheres possam fazer a denúncia, precisam recorrer à mímica – o que agrava a situação de humilhação e de exposição da vítima.

Diante disso, evidencia-se a necessidade de intérpretes para linguagem de sinais nas Delegacias da Mulher do Estado, a fim de garantir segurança, proteção e dignidade às mulheres com deficiência auditiva vítimas de violência doméstica e familiar.

Ante o exposto, tendo em vista a maior vulnerabilidade das mulheres surdas, solicitamos o apoio dos demais nobres Parlamentares.

---

[1] Em 2019, o jornal O Globo divulgou matéria com o seguinte título: “Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica por falta de intérpretes”. Na matéria é relatada a situação de uma mulher surda que sofreu violência doméstica durante cinco anos e tentou denunciar seu companheiro em três circunstâncias, mas que não teve êxito devido à falta de intérprete de libras na delegacia em que foi atendida. Muito embora o caso tenha ocorrido no Rio de Janeiro, a carência de tais profissionais também se estende ao Paraná. Link para a matéria: < <https://oglobo.globo.com/sociedade/celina/mulheres-surdas-nao-conseguem-denunciar-violencia-domestica-por-falta-de-interpretes-23597017>>.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



### DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2021, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2021, às 14:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2021, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2021, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2021, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



### DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2021, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **360** e o código CRC **1D6F2D8B0B0A7EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 46/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 360/2021**.

Curitiba, 5 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **46** e o código CRC **1F6D2F8E1B9F2BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 77/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2021, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **77** e o código  
CRC **1A6E2F8F3A6B2DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 54/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **54** e o código  
CRC **1E6C2E8B6E2D1DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 859/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 360/2021

Projeto de Lei nº 360/2021

**Autores:** Deputada Mabel Canto, Deputada Cristina Silvestri, Deputado Goura, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Galo.

Dispõe sobre atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA PARA A SESP.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Mabel Canto, Deputada Cristina Silvestri, Deputado Goura, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Galo, visa dispor sobre atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da Constitucionalidade Material, onde verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, conforme se observa do Art. 24, da Constituição Federal:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Ademais, na esfera horizontal, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto ao objeto da proposição, o qual se amolda aos mesmos:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

A fim de verificar sobre possível custo ao Estado, e visando o melhor aprofundamento da matéria, com a apreciação oportuna da mesma **pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP**, solicitamos a baixa em diligência, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, alínea “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

### **CONCLUSÃO**

No objetivo acima indicado, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP.**

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

---

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



---

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2022, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **859** e o código CRC **1C6E4B4E3E4F9EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1054/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 360/2021

Projeto de Lei nº 360/2021

**Autores: Deputada Mabel Canto, Deputada Cristina Silvestri, Deputado Goura, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Galo.**

Dispõe sobre atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. FAVORÁVEL. APROVAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.**

—

—

#### PREÂMBULO

—

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Mabel Canto, Deputada Cristina Silvestri, Deputado Goura, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Galo, visa dispor sobre atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar.

—

#### FUNDAMENTAÇÃO

—

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade de



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, o referido projeto não encontra óbice quanto à sua Constitucionalidade Material, conforme se observa do Art. 24, da Constituição Federal:

### **Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, Art. 13, inciso XII, que segue:

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Ademais, na esfera horizontal, verifica-se que a Constituição Estadual dispõe, em seu artigo 165, quanto ao objeto da preposição, o qual se amolda aos mesmos:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

De outra parte, o artigo 24, inciso XIV da Carta da República explana que:

**Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.**

O assunto, aliás, já foi decidido pelo próprio Supremo Tribunal Federal. Veja-se:

**Ação direta de inconstitucionalidade. Competência legislativa concorrente (art. 24., XIV, CF). Atendimento à determinação constitucional prevista nos arts. 227, § 2º, e 244 da Lei Fundamental. A ordem constitucional brasileira, inaugurada em 1988, trouxe desde seus escritos originais a preocupação com a proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais, construindo políticas e diretrizes de inserção nas diversas áreas sociais e econômicas da comunidade (trabalho privado, serviço público, previdência e assistência social). 2. Na mesma linha afirmativa, há poucos anos, incorporou-se ao ordenamento constitucional a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, primeiro tratado internacional aprovado pelo rito legislativo previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, o qual foi internalizado por meio do Decreto Presidencial nº 6.949/2009. O art. 9º da convenção veio justamente reforçar o arcabouço de proteção do direito de acessibilidade das pessoas com deficiência. 3. (STF - ADI: 903 MG, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 22/05/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/02/2014)**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tendo em vista objetivo do presente projeto, verifica-se que é de competência do Estado, concorrentemente com a União legislar sobre a matéria em questão.

Diante do relatado, parecer favorável à preposição na forma da Emenda Substitutiva Geral, conforme o Artigo 175, inciso IV do Regimento Interno.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei na forma da Emenda Substitutiva Geral, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** na forma do **SUBSTITUTIVO GERAL**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

---

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Presidente da C.C.J.**

---

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**

### **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 360/2021**

Nos termos do inciso IV, do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 360/2021:

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e da Lei Estadual nº 18.746, de 06 de abril de 2016, que torna obrigatória a divulgação do serviço Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 1º** Altera o art. 2º, da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Paraná, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e maternidade, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e reabilitação, à **segurança**, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação e comunicação, à acessibilidade, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e demais leis esparsas, que propiciam o bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 2º** Altera o inciso XII, do art. 7º, da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** (...)

XII – garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, inclusive nos atendimentos realizados em serviços públicos com a disponibilização de suporte em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando possível presencial, ou por meio telemático, conforme art. 111, §2º, desta Lei;

**Art. 3º** Altera o inciso VIII, do art. 1º, da Lei Estadual nº 18.746, de 06 de abril de 2016, que torna obrigatória a divulgação do serviço Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

**Art. 1º** (...)

VIII - estabelecimentos públicos, órgãos ou serviços do Poder Público Estadual, autarquias, agências reguladoras e concessionárias de serviço público, empresas públicas, sociedades de economista mista e similares, inclusive, se exequível, com a realização do atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) às mulheres com deficiência auditiva ou com dificuldade de comunicação, vítimas de violência doméstica e familiar, seja por meio presencial ou eletrônico/telemático, conforme art. 111, §2º, II, da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1054** e o código CRC **1D6C4C9D1C8A5CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4011/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 360/2021, de autoria dos Deputados Mabel Canto, Cristina Silvestri, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Cantora Mara Lima e Galo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do Substitutivo Geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4011** e o código CRC **1F6C4D9F1A9E0CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2595/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2022, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2595** e o código CRC **1D6C4D9E1A9E0DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4224/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Maria Victoria, como coautora do Projeto de Lei nº360/2021, de autoria dos Deputados Mabel Canto, Cristina Silvestri, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Cantora Maria Lima e Galo, conforme o protocolo de nº 755/2022, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 11 de abril de 2022.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

**Guilherme Locatelli**  
Matrícula n.º 17604



**GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4224** e o código CRC **1E6E5B0A3A7D5AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO - DL Nº 2716/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2716** e o código CRC **1A6E5D0E3A7F5FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1191/2022

### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 360/2021

O presente Projeto de Lei 360/2021 de autoria dos (as) Deputados (as) Mabel Canto, Cristina Silvestri, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Cantora Mara Lima, Galo e Maria Victória tem por objetivo dispor sobre o atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar.

A matéria já recebeu análise de constitucionalidade pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e foi aprovada na forma de emenda substitutiva geral que propõe alterar dispositivos da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e da Lei Estadual nº 18.746, de 06 de abril de 2016, que torna obrigatória a divulgação do serviço Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Em que pese a evolução do combate à violência contra a mulher desde a publicação da Lei Maria da Penha – Lei Federal nº. 11.340/07, ressalta-se que se faz necessário que os órgãos públicos competentes coloquem à disposição, também das pessoas com deficiência, as ferramentas necessárias à efetivação dos dispositivos constantes da Lei, bem como para efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

Ao incluir a garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, inclusive nos atendimentos realizados em serviços públicos com a disponibilização de suporte em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando possível presencial, ou por meio telemático, a presente proposição é essencial avanço de políticas públicas de saúde e de segurança para a efetivação dos direitos das mulheres com deficiência vítimas de violência doméstica ou familiar.

Isto posto, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei.

ALEP, 26 de abril de 2022.

**DR. BATISTA**

**Presidente**

**Michele Caputo**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Relator**



**DEPUTADO MICHELE CAPUTO**

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1191** e o código CRC **1C6C5B1F5E9F8BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4536/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 360/2021, de autoria dos Deputados Mabel Canto, Cristina Silvestri, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Cantora Mara Lima, Galo e Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com Substitutivo Geral; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2022, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4536** e o código CRC **1B6C5B2A1C9A1FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2906/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2906** e o código CRC **1A6C5B2B1A9F1BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1292/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

### PROJETO DE LEI nº 360/2021

Autoria: Deputada Mabel Canto, Deputada Cristina Silvestri, Deputado Goura, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Galo, Deputada Maria Victória.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

**Relatoria:** Deputado Luiz Fernando Guerra.

#### 1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria da Deputada Mabel Canto, Deputada Cristina Silvestri, Deputado Goura, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Galo, Deputada Maria Victória., autuada sob o nº 360/2021, dispõe sobre o atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da fundamentação e justificativa do presente projeto.

A proposição tramitou nas Comissões de Constituição e Justiça, sendo aprovado na forma do substitutivo geral, e na Comissão de Saúde Pública, com parecer favorável; vindo agora para análise desta d. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher tem por competência:

##### **Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:**

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Cumpré esclarecer que esta comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto à eficácia das normas sobre proposições relativas à Defesa dos Direitos da Mulher no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Não obstante, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente projeto, as mulheres com deficiência auditiva que são vítimas de violência doméstica sofrem com diversos obstáculos devidos à ausência de profissionais habilitados para linguagem de sinais e guias-intérpretes nas Delegacias da Mulher. Em decorrência da falta de tais profissionais, mulheres surdas são mantidas no quadro de violência por mais tempo, até que consigam comunicar às autoridades as agressões vivenciadas. Em muitos casos, para que tais mulheres possam fazer a denúncia, precisam recorrer à mímica – o que agrava a situação de humilhação e de exposição da vítima.

Diante de todo o exposto, ressalvadas as questões constitucionais de conflito entre o presente projeto e normas federais e estaduais já existentes, bem como à existência de um suposto vício de iniciativa, que aparentemente foram sanadas já na CCJ com a edição do Substitutivo Geral; no que concerne aos critérios a serem analisados por esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, não se vislumbra, *a priori*, qualquer óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua aprovação nesta d. Comissão.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Direitos da Mulher, na forma do PARECER SUBSTITUTIVO aprovado na CCJ.

Curitiba(PR), terça-feira, 24 de maio de 2022.

Assinado Digitalmente

**LUIZ FERNANDO GUERRA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

**RELATOR**



---

**DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA**

Documento assinado eletronicamente em 24/05/2022, às 17:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1292** e o  
código CRC **1B6D5B3D4F2E4DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4855/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 360/2021, de autoria dos Deputados Mabel Canto, Cristina Silvestri, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Cantora mara Lima, Galo e maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Saúde Pública; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4855** e o  
código CRC **1C6D5F3A9A3D3FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3121/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3121** e o código CRC **1F6B5E3E9C3A3CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1393/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 360/2021

#### Comissão de Segurança Pública

#### Projeto de Lei nº 360/2021

**Autores:** Deputada Mabel Canto, Deputada Cristina Silvestri, Deputado Goura, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputada Cantora Mara Lima, Deputado Galo e Deputada Maria Victória.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 360/2021, de autoria da Deputada Mabel Canto e outros parlamentares, objetiva dispor sobre o atendimento à mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica e familiar.

Durante o processo legislativo, já recebeu pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; Comissão de Saúde Pública; e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

A proposição foi encaminhada para esta Comissão de Segurança Pública para análise.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto originário tem como principal objetivo assegurar o atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) à mulher com deficiência auditiva ou com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar nas Delegacias da Mulher.

O substitutivo geral da CCJ caminhou bem ao estender o âmbito da aplicação do enunciado normativo para quaisquer pessoas com deficiência e para outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Não há dúvida de que a possibilidade de pessoas com deficiência serem atendidas por profissionais habilitados em Libras vai facilitar a comunicação entre administrador e administrado. Isso proporcionará um atendimento mais qualificado e garantirá maior eficácia na garantia dos direitos dessas pessoas que tanto precisam da atenção do Estado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Esse tipo de atendimento, de acordo com o texto, poderá ser realizado por meio telemático, o que reduz os custos da implementação.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo Geral aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

**Deputado Soldado Adriano José**

**Relator**



**DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE**

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1393** e o código CRC **1C6D5B5E3E1C7EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5171/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 360/2021, de autoria dos Deputados Mabel Canto, Cristina Silvestri, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Cantora Mara Lima, Galo e Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Saúde Pública;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 15/06/2022, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5171** e o código CRC **1B6A5E5E3A1F9CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3328/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3328** e o código CRC **1C6A5E5F3F1D9CD**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 755/2022

AUTORES:

DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO GOURA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO GALO, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

EMENTA:

REQUEREM A INCLUSÃO DA SEGUINTE DEPUTADA COMO COAUTORA DO PROJETO DE LEI Nº 360/2021, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS(AS) MABEL CANTO, CRISTINA SILVESTRI, GOURA, LUCIANA RAFAGNIN, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, CANTORA MARA LIMA E GALO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### REQUERIMENTO Nº 755/2022

#### REQUERIMENTO

Requerem a inclusão da seguinte Deputada como **coautora** do Projeto de Lei nº 360/2021, de autoria dos Deputados(as) Mabel Canto, Cristina Silvestri, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Cantora Mara Lima e Galo.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão da Deputada Maria Victoria como coautora do Projeto de Lei nº 360/2021, de autoria dos Deputados(as) Mabel Canto, Cristina Silvestri, Goura, Luciana Rafagnin, Luiz Claudio Romanelli, Cantora Mara Lima e Galo.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

**Mabel Canto**

**Deputada Estadual**

**Cristina Silvestri**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

**Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury**

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Deputada Estadual**

**Goura**

**Deputado Estadual**

**Luciana Rafagnin**

**Deputada Estadual**

**Luiz Claudio Romanelli**

**Deputado Estadual**

**Cantora Mara Lima**

**Deputada Estadual**

**Galo**

**Deputado Estadual**

**Maria Victoria**

**Deputada Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



---

### DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

### DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

### DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

### DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 16:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

### DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

### DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 16:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

### DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2022, às 17:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 06/04/2022, às 10:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **755** e o  
código CRC **1F6F4B9D1F8F2BB**